

Orientação Administrativa n.º 005/2024 - Departamento de Documentação Escolar

Orienta os Gestores e Secretários Escolares quanto às notificações ao Conselho Tutelar de Umuarama.

A Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que trata da incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024; o Memorando Circular nº 221/2023– DVVPI/CVIE/DAV/SESA, que trata da emissão de declaração de vacinação atualizada para matrícula e rematrículas em escolas; a Lei n.º 19.534/18, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar; a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA, que Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018; a Instrução Normativa n.º 01/2023 - Departamento de Documentação Escolar - SME, que instrui gestores e secretários escolares quanto aos procedimentos a serem adotados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal para o processo de Matrícula Escolar para o ano letivo de 2024; a Instrução Normativa n.º 001/2023 – DPGE/SEED, que normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas instituições de ensino de educação básica – modalidade educação especial para o ano letivo de 2024, orienta:

1. Quanto à entrega da Declaração de Vacinação no ato da Matrícula e Rematrícula Escolar

Para fins de matrícula e rematrícula nas unidades educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula, Declaração de Vacinação.

A declaração de vacinação deve ser emitida pela Unidade Básica de Saúde sempre que solicitada pelo usuário, a fim de comprovar a situação vacinal regularizada. Assim, a emissão de declaração não será emitida caso haja atraso em alguma vacina.

A falta da apresentação da Declaração de Vacinação **NÃO** impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém, os pais ou responsáveis legais terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

O secretário escolar deverá, por meio de planilha, controlar o recebimento da declaração de vacinação, a fim de identificar as pendências, que dentro do prazo de 30 (trinta) dias não forem sanadas.

Caso a pendência não seja regularizada, no prazo determinado, a escola deverá acionar o Conselho Tutelar através de ofício individual por estudante (Anexo I), para possíveis tratativas.

2. Quanto os casos de estudantes cujos pais/responsáveis não efetivaram rematrícula escolar

As unidades escolares deverão encaminhar até no dia 21 de fevereiro de 2024, ao Conselho Tutelar, com cópia para o *e-mail* viviane.lopes@edu.umuarama.pr.gov.br, a relação nominal dos estudantes que tinham vaga garantida em 2023 e não tiveram suas matrículas confirmadas por meio do processo de rematrícula escolar para o ano letivo de 2024.

A referida relação deverá conter nome completo do estudante, nome completo e contato do responsável legal, Código Geral de Matrícula – CGM do SERE, endereço do estudante e série/ano de matrícula em 2024 (Anexo II).

Secretaria Municipal de Educação

Umuarama, 09 de fevereiro de 2024

ANEXO I

Ofício nº /2024

Umuarama, de fevereiro de 2024.

Ilma Sr^a
Camila Mara Nogueira Rossoni
Coordenadora do Conselho Tutelar

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através deste, expor os casos pendentes de entrega da declaração de vacinação no ato da matrícula e/ou rematrícula escolar, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2018 - SEED/SESA e Memorando Circular n.º 221/2023-DVVPI/CVIE/DAV/SESA, nesta unidade educacional, para tratativas.

Segue os dados do estudante:

Estudante: CGM:

Data de Nascimento: ___/___/___

Série/ Ano em 2024: Data da Matrícula/Rematrícula: ___/___/___

Pai:

Mãe:

Responsável pela matrícula:

Endereço (COMPLETO):

Contato telefônico:

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

(Nome do Diretor)

Portaria n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº /2024

Umuarama, de fevereiro de 2024.

Ilma Sr^a
Camila Mara Nogueira Rossoni
Coordenadora do Conselho Tutelar

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através deste, expor os casos pendentes de matrícula escolar nesta unidade educacional.

Ressaltamos que tal encaminhamento é previsto na Instrução Normativa n.º 001/2023 – DPGE/SEED, que normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas instituições de ensino de educação básica – modalidade educação especial para o ano letivo de 2024, , além de corroborar com os esforços da unidade educacional em conscientizar o responsável legal, da obrigatoriedade da matrícula ser efetivada e conseqüentemente, o acesso e permanência do estudante ser garantido.

Segue os dados do estudante:

Estudante: CGM:

Data de Nascimento: ___/___/___

Série/ Ano em 2024: Data da Matrícula/Rematrícula: ___/___/___

Pai:

Mãe:

Responsável pela matrícula:

Endereço (COMPLETO):

Contato telefônico:

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

(Nome do Diretor)

Portaria n.º